



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.633  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS  
ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$  
3.310.000,00 (TRES MILHÕES, TREZENTOS E  
DEZ MIL REAIS).

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont,  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

**Artigo 1º** - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na  
Contadoria Municipal, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 3.310.000,00 (Três  
milhões e trezentos e dez mil reais), destinado a custear despesas com:

A) A construção de casas "CDHU" no valor de **R\$ 2.832.000,00 (dois milhões e  
oitocentos e trinta e dois mil reais)**, classificadas e codificadas sob números:

02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06.00	DEPT DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.06.02	SETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
000 – 4.4.90.51.00-15.452.0006.1.018	Obras e Instalações – 02.100.12	2.832.000,00

B) A recomposição asfáltica em CBUQ, no valor de **R\$ 246.000,00 (duzentos e  
quarenta e seis mil reais)**, classificadas e codificadas sob números:

02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06.00	DEPT DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.06.02	SETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
000 – 4.4.90.51.00-15.452.0006.1.018	Obras e Instalações – 02.100.02	246.000,00



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

C) A construção da Praça Jardim José Paulo Noceira, no valor de **R\$ 124.000,00** (cento e oitenta e três mil reais), classificadas e codificadas sob números:

02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06.00	DEPT DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.06.05	SETOR DE PARQUES E JARDINS	
000 – 4.4.90.51.00-15.452.0006.1.006	Obras e Instalações – 05.100.13	124.000,00

D) A contratação de empresa especializada para realização de cursos de capacitação e qualificação profissional e material de consumo, pelo Setor (Criança e Adolescente e Idoso), no valor de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), classificadas e codificadas sob números:

02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07.00	DEPT DE SAUDE E ASSISTENCIA	
02.07.02	ASSISTENCIA SOCIAL – IDOSO	
000 – 3.3.90.30.00-08.241.0005.2.025	Material de Consumo – 05.500.01	12.000,00
000 – 3.3.90.39.00-08.241.0005.2.025	Outros Serv Terc-P-Juridica– 05.500.01	42.000,00
02.07.03	FUNDO MUNIC.CRIANÇA/ADOLENSC	
000 – 3.3.90.30.00-08.243.0005.2.009	Material de Consumo – 05.500.01	12.000,00
000 – 3.3.90.39.00-08.243.0005.2.009	Outros Serv Terc-P-Juridica– 05.500.01	42.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor dos créditos compreendido no presente artigo será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64 no valor de R\$ 3.310.000,00 (Três milhões, trezentos e dez mil reais),

**Artigo 2º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 1611 de 11 de outubro de 2013, que aprovou o PPA 2014/2017 e a Lei nº. 1612 de 11 de outubro de 2013, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2014, bem como, nas modificações anteriores.

**Artigo 3º** - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam





# Prefeitura Municipal de Dumont


*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Foné: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo*  
condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 28 de fevereiro de 2014.

  
**Adelino da Silva Carneiro**  
**Prefeito Municipal**

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.*

  
Luciene J. Freiria  
Chefe de Seção